**LEI Nº 1035, DE 27 DE MARÇO DE 2017.**

*Institui obrigatoriedade de identificação dos imóveis locados pela Administração municipal.*

A Prefeita Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória a instalação de placa ou painel nos imóveis locados pelo Município, contendo as seguintes informações: Locado para Prefeitura Municipal de Quitandinha – PR, com identificação do órgão municipal que usará o espaço, número do contrato, valor da locação e o início e término da locação.

**Art. 2º** As placas ou painéis devem ser confeccionadas em chapas galvanizadas e medir no mínimo 0,60cm x 0,60cm.

**Art. 3º** As letras deverão ter 5,5 cm de altura, no mínimo, e conter as cores oficiais do Município.

**Art. 4º** As placas devem ser instaladas e dispostas em frente ao imóvel, de fácil visualização para todos, no prazo de até 30 dias a partir da publicação desta Lei, permanecendo até o término do contrato.

**Art. 5°** As despesas com a confecção dos painéis/placas serão suportadas pelos respectivos proprietários dos imóveis locados.

**Art. 6°** Os efeitos desta Lei incidirão em todos os imóveis locados a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 7°**Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Quitandinha – PR, em 27 de março de 2017.

**Maria Julia Socek Wojcik**

Prefeita Municipal